

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

(Artigo 53, Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005)

PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 44.864.825/0001-20

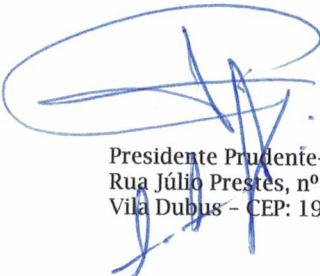
PANTANAL PARK HOTEL LTDA

CNPJ nº 22.872.732/0001-04

Processo de Recuperação Judicial nº 1012588-70.2019.8.26.0482

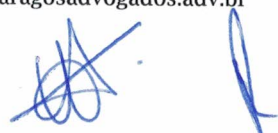
5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP

09 de agosto de 2021



Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO**1- INTRODUÇÃO**

O Plano de Recuperação Judicial apresentado conjuntamente pelas recuperandas **PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E SOCIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.864.825/0001-20, e **PANTANAL PARK HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.806.743/0001-09, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 1012588-70.2019.8.26.0482, em andamento pela 5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP, em cumprimento ao quanto aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 22/06/2021, às 14h00, em segunda convocação, sofrerá as alterações propostas neste aditivo, conforme cláusulas abaixo:

2- DAS MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente aditivo, propõe-se a modificação dos meios de recuperação a serem empregados para o soerguimento e continuidade da empresa, passando as cláusulas modificadas a ter a seguinte redação:

3.3.1 – DA OBTENÇÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS DAS RECUPERANDAS.

Os compromissos assumidos após a data do pedido da recuperação judicial serão pagos normalmente com os recursos operacionais que estão sendo gerados pela exploração da atividade empresarial. O pagamento do passivo contraído anteriormente à data do pedido recuperacional necessitará de prazos especiais, alongados, na finalidade de encaixar no fluxo de caixa das empresas, os custos para a manutenção das atividades e a liquidação do passivo existente. Nesse sentido, o plano de recuperação judicial prevê o pagamento dos credores a ele sujeitos da seguinte forma:

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP/19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

- a) *Débito trabalhistas: serão pagos no primeiro ano de pagamento do plano, em 12 (doze) parcelas mensais, com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores consolidados no quadro de credores;*
- b) *Impostos e contribuições federais, estaduais e municipais: serão objeto de parcelamentos próprios, devidamente regulamentados ou que venham a ser;*
- c) *Fornecedores e ME/EPP: serão pagos em 60 (sessenta) meses, após o período de carência de 12 (doze) meses, contados da aprovação em assembleia, com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores consolidados no quadro de credores;*
- d) *Bancos: serão pagos em 72 (setenta e dois) meses, após o período de carência de 12 (doze) meses, contados da aprovação em assembleia, com deságio de 30% (trinta por cento) sobre os valores consolidados no quadro de credores.*

Parágrafo único: os créditos sofrerão reajuste monetário pelos índices da Taxa Referencial, publicados pelo Banco Central do Brasil, e serão remunerados mensalmente mediante taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos computados desde a data do pedido de recuperação judicial.

3.3.5 – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE LEILÕES REVERSOS.

Na hipótese de haver o ingresso de recursos acima do projetado no caixa das empresas e havendo disponibilidade após a reserva para capital de giro e reinvestimentos necessários, as recuperandas poderão, a seu exclusivo e único critério, realizar, a qualquer tempo, independente de prévia autorização judicial, leilão reverso para possibilitar a antecipação do pagamento dos credores. Participarão do leilão reverso aqueles credores que aderirem a essa opção de recebimento até o momento do início do respectivo leilão, cuja data, horário e local serão previamente informados pelas recuperandas. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelas recuperandas. A liquidação antecipada seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelas recuperandas para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

deságio. Os valores a serem considerados para a liquidação e cômputo das propostas, será o valor novado de cada um dos credores participantes.

3- DA RATIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO INICIALMENTE PROPOSTO

O Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto pelas recuperandas fica inteiramente ratificado naquilo que não tiver sido modificado pelo presente aditivo.

Presidente Prudente/SP, 09 de agosto de 2021.



ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO

Sócio administrador



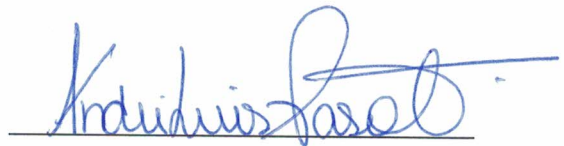
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Sócio administrador



RAFAEL ARAGOS

OAB/SP 299.719



ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI

OAB/SP 405.214